

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PROAD nº 10.824-2015**

Greve 2015. Termo de Compensação dos dias de paralisação. Fato Superveniente. ATO CSJT.GP.SG nº 322, de 30 de novembro de 2015. Alteração da Res. 86/11 do CSJT, para admitir a compensação por produtividade ou pela reposição do serviço. Necessidade de revisão dos termos de compensação no âmbito deste Tribunal.

**SINTRAJUSC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Coordenador Geral, nos autos do expediente administrativo em referência, vem à presença de V. Exa., diante da edição do Ato GP.SG 322/15 do CSJT, dizer e requerer o que segue:

1. O Sindicato-requerente noticia a edição do **Ato CSJT.GP.SG nº 322, de 30.11.2015**, que altera substancialmente os procedimentos a serem adotados em caso de greve e da decorrente compensação do trabalho referente aos dias parados.
2. O Sindicato-requerente, desde o início das negociações com V. Exa., sustentava a possibilidade de compensação pelo serviço ou por produtividade, na medida em que a greve na Justiça do Trabalho, em 2015, fora moderada, admitindo essa forma de compensação, por aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
3. O posicionamento desta Eg. Corte, todavia, foi no sentido de que a Resolução nº 86/2011 do CSJT vedava toda forma de compensação que não fosse pelo exato número de horas não trabalhadas, inexistindo espaço normativo para outras alternativas, como se infere das determinações encaminhadas aos servidores desta Eg. Corte, nos seguintes termos:

“Considerando que esta Administração não possui a prerrogativa de abonar horas não trabalhadas por motivo de greve de seus servidores e se vincula aos ditames da Resolução CSJT n. 86/2011, determino que os dias/horas não trabalhados em razão do movimento paredista sejam repostos nos termos apresentados no despacho de m. 36, sendo eles:

- que os servidores recuperem o trabalho acumulado durante o período de paralisação de 2015, mediante a **realização de 1h30min diárias adicionais, até 30-4-2016;**

- para o restante das horas a compensar, **deve ser criado um banco de horas pelo gestor da Unidade Judiciária/Administrativa, cujo débito deve ser sanado no decorrer dos dois anos seguintes** àquela data e conforme a necessidade do serviço implicar; devendo ser certificado e informado à SGP pelo superior hierárquico, ao final de cada semestre (outubro e abril);

- se o servidor possuir **horas registradas em banco de horas na Unidade, poderão ser utilizadas para fins de compensação** dos dias parados em razão da greve de 2015;

- a compensação pode ser realizada em sábados, domingos, feriados e dias de recesso, na forma em que dispõe o artigo 4º e seus incisos da Resolução CSJT nº 86/2011, devidamente comprovadas e registradas pelo superior hierárquico.

(...)

Em 26-10-2015.

EDSON MENDES DE OLIVEIRA  
Desembargados do Trabalho-Presidente”

4. Ocorre que, com a edição do **Ato CSJT.GP.SG nº 322, de 30.11.2015**, houve expressiva mudança no teor da Resolução CSJT nº 86, de 25.11.2011, **justamente para permitir** que a compensação decorrente de movimentos paredistas também se dê por produtividade (ou pela reposição do serviço, o que é o mesmo), como se lê:

**ATO CSJT.GP.SG Nº 322, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

Altera a Resolução CSJT n.º 86, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito do Conselho Superior e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição conferida pelo art. 10, inciso XIX, do Regimento Interno do CSJT,

Considerando o Enunciado Administrativo n.º 15, de 25 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE**, ad referendum:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 86, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A e do artigo 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
IV – compensado mediante reposição das horas não trabalhadas e/ou por reposição de produtividade.”

“Art. 4º-A Na hipótese de compensação por reposição de produtividade, caberá às chefias das unidades apresentar à autoridade superior de sua área de atuação o plano de compensação da unidade visando promover a rápida normalidade dos serviços.

Parágrafo único. Após a compensação, a chefia imediata comunicará ao setor competente da área de Gestão de Pessoas o exaurimento das horas em débito dos servidores que as cumprirem para fins dos registros necessários.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2015.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

5. Nessa medida, tendo sido sempre bem pontuada por essa ilustre Presidência, nas reuniões havidas com as lideranças do comando de greve do Sindicato, a vinculação às previsões normativas do CSJT, natural que agora, diante da revisão do texto da Resolução CSJT nº 86/2011, com eficácia imediata e valendo já para as compensações em curso por conta da greve de 2015, possam ser **revistos os termos da compensação de greve firmados perante esta Eg. Corte.**

Isso porque as determinações atualmente vigentes partiam da premissa de que o CSJT não admitia a compensação pela reposição do serviço ou por produtividade, exigindo compensação do efetivo número de horas não trabalhadas pelos servidores grevistas, ao passo que o Ato CSJT nº 322, de 30.11.2015, reviu essa determinação, admitindo que haja a compensação “*mediante reposição das horas não trabalhadas e/ou por reposição de produtividade.*” (art. 3º, IV, da Res. 86/2011 do CSJT, na nova redação).

6. Vejam-se as modificações dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 86/2011, valendo o destaque no quadro comparativo abaixo:

<b>Resolução 86/2011 – redação anterior</b>	<b>Resolução 86/2011 – redação atual</b>
Art. 3º Cessada a adesão do servidor à greve, o valor do desconto na remuneração ainda não efetivado, a critério da Administração, poderá ser: I - parcelado em até doze vezes; II – compensado com eventual crédito líquido e certo já apurado em favor do servidor, e ainda não pago;	Art. 3º Cessada a adesão do servidor à greve, o valor do desconto na remuneração ainda não efetivado, a critério da Administração, poderá ser: I - parcelado em até doze vezes; II – compensado com eventual crédito líquido e certo já apurado em favor do servidor, e ainda não pago;

<p>III – compensado mediante reposição das horas não trabalhadas, na forma prevista nesta Resolução.</p>	<p>III – compensado mediante reposição das horas não trabalhadas, na forma prevista nesta Resolução;  <b>IV – compensado mediante reposição das horas não trabalhadas e/ou por reposição de produtividade.</b></p>
<p>Art. 4º A compensação de que trata o inciso III do artigo anterior dar-se-á mediante a efetiva prestação de serviço extraordinário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:  I – real necessidade do serviço;  II – plano de trabalho específico; e  III – controle rigoroso e efetivo de cumprimento da jornada extraordinária.</p>	<p>Art. 4º A compensação de que trata o inciso III do artigo anterior dar-se-á mediante a efetiva prestação de serviço extraordinário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:  I – real necessidade do serviço;  II – plano de trabalho específico; e  III – controle rigoroso e efetivo de cumprimento da jornada extraordinária.</p> <p><b>Art. 4º-A Na hipótese de compensação por reposição de produtividade, caberá às chefias das unidades apresentar à autoridade superior de sua área de atuação o plano de compensação da unidade visando promover a rápida normalidade dos serviços.</b></p>

7. Nessa medida, resta evidente que foram ampliadas as formas de compensação dos dias não trabalhados em face de greve, agora admitindo expressamente a compensação por produtividade, o que vem ao encontro do postulado por esta entidade, que sempre buscou assegurar a compensação pela efetiva reposição do serviço prejudicado, em atendimento aos princípios da moralidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e outros mais que regem as relações com a Administração.

Em vista disso, pugna-se sejam revistos os termos do regramento ditado por esta Eg. Corte, especialmente em face da necessidade de pacificação nas relações entre servidores grevistas e seus respectivos superiores hierárquicos, aliado ao fato de que a reposição pelo serviço ou por produtividade é a que melhor soluciona a questão, haja vista que muito do trabalho parado em decorrência da greve já foi recuperado.

8. FACE AO EXPOSTO, requer sejam revistos os termos do regramento ditado pelo TRT12 para fins de compensação dos dias parados em face da greve de 2015, para que se adote o novo posicionamento do C. CSJT, trazido com a edição do ATO GP 322/2015, assegurando a reposição por produtividade como modo de compensação da greve ocorrida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Pede deferimento.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2015.

.....  
Denise Moreira Schwantes Zavarize  
Coordenadora do SINTRAJUSC